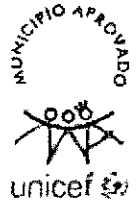


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER TÉCNICO N° 084/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTS.72 E 75, IV, ALÍNEA "E", LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de contratação direta, através da dispensa de licitação, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da admissibilidade do procedimento administrativo de contratação direta, através da dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, que estão sendo alvo da chamada pública do FNDE, para o prazo necessário de conclusão daquele, destinados aos alunos matriculados em toda rede de ensino do município de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Autorização da demanda;
2. Comunicação Interna;
3. Documento de Formalização de demanda (DFD);
4. Memorando designando responsável pela elaboração do ETP e TR;
5. Portarias designando servidores;
6. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Termo de Referência (TR);
8. Comunicação interna;

9. Matriz de Gerenciamento de Risco;
10. Pedido de aprovação do ETP, TR e Matriz de Risco;
11. Despacho aprovando e dando continuidade de ações de procedimento de contratação;
12. Ofício ao Setor de Compras para Pesquisa de Preços;
13. Ofício encaminhando a Pesquisa de Preços;
14. Pesquisa de Preços;
15. Solicitação de Proposta de Preços e demais documentações;
16. Relação de documentos (Proposta, habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, econômico-financeira) da empresa: COMERCIAL DE VERDURAS MT;
17. Termo de Referência Consolidado;
18. Solicitação do Impacto Orçamentário e Financeiro;
19. Encaminhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro;
20. Declaração Sobre Aumento de Despesa;
21. Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro;
22. Justificativa;
23. Consta solicitação do Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Ressalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto

às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos, tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica as exceções em que o dever de licitar é afastado. No que tange à licitação dispensável, as hipóteses estão taxativamente previstas no art. 75 da referida norma.

Nesses casos, embora a competição seja teoricamente viável, o legislador facultou à Administração a contratação direta para atender ao interesse público de forma mais célere e eficiente, especialmente em situações onde o tempo do rito ordinário de licitação poderia comprometer a continuidade de serviços essenciais.

No caso em tela, a fundamentação jurídica repousa no artigo 75, IV, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de:

"e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;"

A demanda em comento visa a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados em toda a rede de ensino do município de Itabaiana/SE. A urgência e a necessidade da contratação direta justificam-se pelo fato de tais itens serem objeto da Chamada Pública do FNDE, processo este que se encontra em trâmite. Assim, a presente dispensa visa garantir o abastecimento alimentar escolar estritamente pelo prazo necessário até a conclusão definitiva do certame correspondente, evitando o

desabastecimento de itens essenciais e perecíveis.

Cabe ao administrador a análise da conveniência e oportunidade, pautando-se no princípio da eficiência e na supremacia do interesse público. No caso da merenda escolar, a continuidade do fornecimento é imperativo legal e social, não podendo a Administração aguardar o desfecho de processos mais longos sob o risco de privar os alunos do acesso à alimentação básica.

Ressalte-se que, nos termos da alínea "c", a contratação deve observar o "preço do dia", garantindo que o valor pago pela Administração seja condizente com as variações de mercado inerentes aos gêneros perecíveis. Para tanto, a instrução processual conta com a devida pesquisa de preços, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, demonstrando-se satisfatória e compatível com a realidade local.

Por fim, os autos contêm a documentação necessária para o procedimento, incluindo o Termo de Referência, a estimativa de despesa e a demonstração da compatibilidade orçamentária, em estrita observância ao art. 72 da Lei nº 14.133/21. Consta, ainda, a reserva de dotação orçamentária prévia, comprovando a existência de recursos financeiros para suportar a despesa em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no estrito âmbito das atribuições deste Controle Interno e sob a ótica formal da instrução processual, manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, porquanto atendidos, em termos gerais, os requisitos documentais e as exigências legais aplicáveis à fase de planejamento da contratação. Ressalta-se que a atuação deste Órgão restringe-se à conformidade formal, de modo que as decisões de mérito administrativo, a escolha dos regimes de execução, a veracidade das informações prestadas e eventuais vícios de natureza material permanecem sob a responsabilidade exclusiva do órgão demandante e de seus agentes, cabendo ao setor jurídico a análise final da juridicidade e da minuta editalícia.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 16 de abril de 2026.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III